

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 38/2001 de 28 de Junho**

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2001/2002, a qual se inicia a 1 de Julho de 2001 e termina a 30 de Junho de 2002.
- 3.

#### **Artigo 2.º**

1. O calendário venatório constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.
2. É definida uma zona de defeso para o coelho bravo, delimitada pela estrada circundante ao Topo da Caldeira.
3. É definida uma zona de defeso para a codorniz, delimitada pelo Caminho do Poço Velho a Nascente, ER n.º 3 (Caminho da Igreja) a Sul, Caminho do Meio a Poente e ER n.º 4 a Norte.

#### **Artigo 3.º**

1. Na época venatória 2001-2002, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz - Permitida a caça apenas aos Domingos, até às 13 horas, pelo processo de caça "de salto", com o limite máximo de 8 (oito) peças por dia e por caçador.

Pombo da Rocha - Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de quinze peças por dia e por caçador.

Narceja - Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de caça "de salto", com o limite máximo de cinco peças por dia e por caçador.

2. Nos Domingos em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo da rocha só é permitida até às 13 horas.

3. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

#### Artigo 4.º

1. Na época venatória 2001/2002, é proibida a caça à galinhola e à perdiz.

2. Nesta época venatória, é também proibida a caça à codorniz na zona definida no n.º 3 do artigo 2.º.

3. É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2000/A, de 21 de Janeiro.

#### Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 45/2000, de 13 de Julho.

#### Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2001.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Junho de 2001.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

### **Anexo**

#### **Calendário venatório da ilha Graciosa**

Codorniz - Nos cinco Domingos de Dezembro de 2001 e no primeiro Domingo de Janeiro de 2002.

Coelho - De 5 de Agosto a 31 de Dezembro de 2001, na zona de defeso definida no n.º 2 do artigo 2.º Na restante parte da ilha, de 5 de Agosto de 2001, a 30 de Junho de 2002.

Narceja - De 2 de Setembro de 2001 a 16 de Dezembro de 2001.

Pato - De 2 de Setembro de 2001 a 24 de Fevereiro de 2002.

Pombo da Rocha - De 15 de Agosto de 2001 a 24 de Fevereiro de 2002.